



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **THIAGO ABRAHIM** (UNIÃO BRASIL)

PROJETO DE LEI – PL N. _____/2025.

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM.

Altera a Lei Ordinária n. 5.143, de 26 de março de 2020, que “Proíbe que as concessionárias de serviços públicos de água e energia elétrica realizem o corte do fornecimento residencial de seus serviços por falta de pagamento, em situações de extrema gravidade social, incluindo pandemias”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Esta Lei modifica a ementa da Lei Ordinária nº 5.143, de 26 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Proíbe que as concessionárias de serviços públicos de água e energia elétrica realizem o corte do fornecimento residencial de seus serviços por falta de pagamento, nos casos em que especifica.” (NR)

Art. 2º A Lei Ordinária n. 5.143, de 26 de março de 2020, passa a vigorar acrescida do art. 1º - A, com a seguinte redação:

“**Art. 1º - A.** A proibição do artigo anterior se estende a pessoas com deficiência, cujo tratamento médico requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem o consumo de energia elétrica.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas em Manaus/AM, 24 de março de 2025.

THIAGO ABRAHIM
Deputado Estadual





GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **THIAGO ABRAHIM** (UNIÃO BRASIL)

JUSTIFICATIVA

Na condição de deputado estadual representante do povo amazonense na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM, com fundamento nos arts. 23, inciso II e 24, inciso XIV e 227, da Constituição Federal – CF, de 05 de outubro de 1988, e arts. 181 e 242, §4º 18, inciso XV e 242, §4º da Constituição do Estado do Amazonas, de 5 de outubro de 1989, e 86, II, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, posso propor projeto de lei que disponha sobre cuidados à saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

A presente proposta de lei visa alterar a Lei n. 5.143, de 26 de março de 2020, para garantir a proteção e o bem-estar das Pessoas com Deficiência que dependem de aparelhos, equipamentos ou instrumentos médicos que necessitam de energia elétrica para seu funcionamento. É fundamental reconhecer que, para muitas dessas pessoas, o uso contínuo desses dispositivos é essencial para a manutenção de sua saúde e qualidade de suas vidas.

A proibição dos cortes, estabelecida na inclusão do artigo 1º-A, que se estende a esse grupo, é uma medida necessária para assegurar que as pessoas com deficiência não sejam prejudicadas por restrições que possam comprometer o acesso a tratamentos médicos vitais. A energia elétrica é um recurso indispensável para o funcionamento de diversos equipamentos, como respiradores, cadeiras de rodas elétricas, aparelhos de diálise, entre outros, que são fundamentais para a sua sobrevivência.

Além disso, a inclusão dessa cláusula no projeto de lei demonstra um compromisso com a inclusão social e a dignidade das pessoas com deficiência, garantindo que elas tenham acesso aos recursos necessários para uma vida plena e





GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **THIAGO ABRAHIM** (UNIÃO BRASIL)

saudável. A proteção dos direitos dessas pessoas é um reflexo de uma sociedade mais justa e igualitária, que valoriza a diversidade e promove a equidade.

A aprovação deste projeto de lei é um passo importante para assegurar que as pessoas com deficiência possam continuar a utilizar os aparelhos e equipamentos essenciais ao seu tratamento, sem o temor de restrições que possam impactar negativamente sua saúde e qualidade de vida.

Por fim, no que se refere ao atendimento dos requisitos constitucionais, a matéria em questão está inserida na competência legislativa concorrente dos entes federados, conforme art. 24, inciso XIV da Constituição Federal.

Portanto, quanto à juridicidade, não se verificam desarmonias entre a matéria discutida no projeto e as regras jurídicas positivas e os princípios gerais de Direito, previstos explícita ou implicitamente na Constituição da República.

Afinal, uma vez expostas as razões supra, de suma **importância**, que **recomendam a aprovação** da presente proposição, requeiro aos meus pares que sobre ela detidamente deliberem para **aprovarem-na**.

THIAGO ABRAHIM
Deputado Estadual



Documento 2025.10000.00000.9.011578
Data 25/03/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.011578

Origem

Unidade: DEP. THIAGO ABRAHIM
Enviado por: JESSICA STHEPHANE OTTO SABBA
Data: 25/03/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI ORDINÁRIA N. 5.143, DE 26 DE MARÇO DE 2020, QUE ?PROÍBE QUE AS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA REALIZEM O CORTE DO FORNECIMENTO RESIDENCIAL DE SEUS SERVIÇOS POR FALTA DE PAGAMENTO, EM SITUAÇÕES DE EXTREMA GRAVIDADE SOCIAL, INCLUINDO PANDEMIAS?. A SER INCLUÍDO NA PAUTA DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA.